



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3466/2025

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 165/2025

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Renato Machado, que *“Institui o Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cariacica, e dá outras providências”*

O presente projeto de lei tem por conformidade instituir uma política pública inovadora de incentivo à prática de artes marciais nas escolas municipais, reconhecendo seu papel essencial na formação integral de crianças e adolescentes.

Entretanto, a proposição não está em consonância com o disposto nos arts. 3º, 10 e 11, todos da Lei Complementar federal nº 95/1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”*, que prevêem que a proposição deve ser clara e precisa, compreender as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas, as cláusulas de vigência e de revogação, quando couber, bem como a articulação dos artigos, incisos, etc.

Portanto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE

Matrícula nº 3989

